



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 13/2022

Projeto de Lei nº 92/2021

ALTERA A LEI 1.695/2007 QUE CRIA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
FLORESTAL – FLORESTAR AGUDO.

Art. 1º Insere no art. 12 Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Permite-se a implantação de sistemas agroflorestais dentro deste programa, de acordo com projeto técnico.”

Art. 2º Insere no art. 14 Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso I, com a seguinte redação:

“I – Espécies contempladas pelo programa:

EUCALIPTO CLONE GPC23, EUCALIPTO GRANDIS, EUCALIPTO SALIGNA, EUCALIPTO DUNNII, PINUS, ACÁCIA NEGRA, CEDRO AUSTRALIANO, PLÁTANO.

Das espécies para sistema agroflorestal: ERVA MATE, BUTIÁ, PALMITO, PINUS, ACÁCIA NEGRA, ERVA MATE, IPÉ-ROXO, ANGICO VERMELHO, CANAFÍSTULA, KIRI.”

Art. 3º Insere o art. 14-A Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. As alterações e atualização deste Programa poderão ser feitas a partir de decisão dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo, COMDERA.”

Art. 4º O *caput* do artigo 10º da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação, incluindo as refeições.”

Art. 5º O inciso II do artigo 12 da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“II – As espécies florestais deverão ser produtoras de madeira, de rápido incremento volumétrico ou de alto valor agregado (madeiras de lei) adaptadas às condições edafoclimáticas do município de Agudo.”

Art. 6º O *caput* do artigo 14 da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O Viveiro Municipal produzirá as mudas florestais em quantidade necessária para atender a demanda do FLORESTAR AGUDO. No caso de não haver disponibilidade das espécies florestais no viveiro municipal, a secretaria municipal fará a aquisição em viveiros credenciados.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de março de 2022.

Ver^a Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário